

Lei Municipal nº 851/93

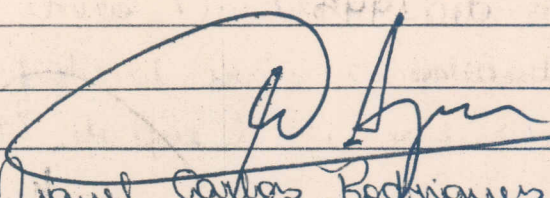
Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a requerer, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 47/93, parcelamento do FGTS.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer junto à Caixa Econômica Federal, na forma do art. 27 da Lei Complementar 47/93, de 13 de julho de 1993, e dispositivos, o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com o estabelecido na lei referida mencionada, utilizando-se o percentual de 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para amortização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto de 1993.


Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal